

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE **SÃO DOMINGOS DE BENFICA**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

APROVADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, em consonância com as competências que lhe são reconhecidas pelas Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, pela Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor e aplicável e fixa os procedimentos adequados ao exercício do legítimo direito de audição dos eleitores, sobre os problemas existentes na freguesia.

As regras relativas à discussão e tomada de decisão no quadro da Assembleia de Freguesia, garantem, em conformidade com a lei e as competências próprias do órgão, o respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática.

Faz-se notar, por último, que na elaboração do presente Regimento e sempre no respeito pelos limites da lei, procurou-se clarificar, pontualmente, o conteúdo de algumas normas do quadro jurídico aplicável, de modo a facilitar a sua interpretação e a consequente ação quer dos eleitos locais quer dos eleitores da freguesia, na defesa e no cumprimento dos seus direitos e das suas obrigações.

CAPÍTULO I	11
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	11
SECÇÃO I	11
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	11
Artigo 1.º	11
Âmbito	11
Artigo 2.º	11
Objeto	11
Artigo 3.º	11
Fontes normativas.....	11
Artigo 4.º	11
Princípios gerais de funcionamento	11
Artigo 4.ºA.....	12
Proteção de Dados	12
Artigo 5.º	12
Princípio da independência	12
Artigo 6.º	12
Princípio da especialidade	12
Artigo 7.º	12
Democraticidade interna.....	12
Artigo 8.º	13
Natureza e composição	13
Artigo 9.º	13
Competências de apreciação e fiscalização	13
Artigo 10.º	15
Competências de funcionamento.....	15
Artigo 11.º	15
Estatuto da oposição	15
SECÇÃO II	16

MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	16
Artigo 12.º	16
Âmbito e finalidade do mandato	16
Artigo 13.º	16
Duração e natureza do mandato	16
Artigo 14.º	16
Cidadãos Eleitos independentes	16
Artigo 15.º	16
Suspensão do mandato	16
Artigo 16.º	17
Ausência inferior a 30 dias	17
Artigo 17.º	17
Preenchimento de vagas	17
Artigo 18.º	18
Alteração da composição	18
Artigo 19.º	18
Renúncia ao mandato.....	18
Artigo 20.º	18
Perda de Mandato	18
Artigo 21.º	19
Continuidade do mandato	19
Artigo 22.º	19
Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	19
Artigo 23.º	20
Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia	20
SECÇÃO III	20
MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	20
Artigo 24.º	20
Composição da Mesa.....	20
Artigo 25.º	21

Eleição e destituição da Mesa.....	21
Artigo 26.º	21
Renúncia, suspensão e perda de mandato.....	21
Artigo 27.º	21
Competências da Mesa	21
Artigo 28.º	22
Competências do Presidente.....	22
Artigo 29.º	22
Competências dos Secretários.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DO FUNCIONAMENTO.....	23
SECÇÃO I	23
DISPOSIÇÕES GERAIS	23
Artigo 30.º	23
Sede, instalações e funcionamento	23
Artigo 31.º	23
Lugar na sala das sessões.....	23
Artigo 32.º	23
Lugar para a assistência	23
Artigo 33.º	24
Sessões.....	24
Artigo 34.º	24
Convocação das sessões	24
Artigo 35.º	25
Convocação deficiente ou ilegal da sessão.....	25
Artigo 36.º	25
Do adiamento da sessão ou reunião.....	25
Artigo 37.º	25
Quórum	25
Artigo 38.º	26

Marcação de faltas.....	26
Artigo 39.º	26
Justificação de faltas	26
Artigo 40.º	26
Continuidade das sessões.....	26
SECCÇÃO II	27
SESSÕES E REUNIÕES	27
Artigo 41.º	27
Dias de sessão	27
Artigo 42.º	27
Sessões ordinárias	27
Artigo 43.º	28
Sessões extraordinárias.....	28
Artigo 44.º	29
Reuniões Públicas Descentralizadas	29
Artigo 45.º	29
Participação sem direito a voto.....	29
Artigo 46.º	30
Participação do Presidente da Junta de Freguesia	30
SECÇÃO III	30
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	30
Artigo 47.º	30
Período das sessões.....	30
Artigo 48.º	30
Período de Antes da Ordem do Dia	30
Artigo 49.º	32
Período da Ordem do Dia.....	32
SECÇÃO IV.....	32
USO DA PALAVRA.....	32
Artigo 50.º	32

Organização das intervenções	32
Artigo 51.º	33
Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia	33
Artigo 52.º	33
Uso da palavra pelos membros da Mesa	33
Artigo 53.º	33
Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	33
Artigo 54.º	34
Fins do uso da palavra	34
Artigo 55.º	34
Modo de usar a palavra	34
Artigo 56.º	34
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	34
Artigo 57.º	35
Requerimentos à Mesa	35
Artigo 58.º	35
Recursos	35
Artigo 59.º	35
Pedidos de esclarecimento	35
Artigo 60.º	36
Reação contra ofensas à honra e consideração	36
Artigo 61.º	36
Protestos e contraprotestos	36
Artigo 62.º	36
Proibição do uso da palavra no período de votação	36
Artigo 63.º	36
Declaração de voto.....	36
SECÇÃO V.....	37
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	37
Artigo 64.º	37

Objeto das deliberações.....	37
Artigo 65.º	37
Maioria.....	37
Artigo 66.º	37
Voto.....	37
Artigo 67.º	38
Formas de votar	38
Artigo 68.º	38
Processo de votação	38
Artigo 69.º	38
Empate da votação	38
Artigo 70.º	39
Moções e Recomendações	39
Artigo 71.º	39
Propostas	39
Artigo 72.º	39
Requerimentos	39
Artigo 73.º	40
Atos nulos	40
Artigo 74.º	40
Atas	40
Artigo 75.º	41
Registo na ata do voto de vencido	41
Artigo 76.º	41
Envio das atas aos membros da Assembleia de Freguesia.....	41
Artigo 77.º	41
Debates temáticos	41
SECÇÃO VI.....	42
CONFERÊNCIA DE LÍDERES.....	42
Artigo 78.º	42

Conferência de Líderes.....	42
Artigo 79.º	42
Funcionamento.....	42
SECÇÃO VII.....	42
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	42
Artigo 80.º	42
Constituição	42
Artigo 81.º	43
Composição.....	43
Artigo 82.º	44
Presidente.....	44
Artigo 83.º	44
Funcionamento.....	44
CAPÍTULO III	44
PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS	44
Artigo 84.º	44
Período de Intervenção aberto ao Público.....	44
Artigo 85.º	45
Uso da palavra pelo público	45
Artigo 86.º	45
Participação de eleitores	45
CAPÍTULO IV	45
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	45
Artigo 87.º	45
Caráter público das sessões	45
Artigo 88.º	46
Difusão multimédia das sessões.....	46
Artigo 89.º	47
Gravações áudio das sessões da Assembleia de Freguesia.....	47
Artigo 90.º	47

Publicidade das deliberações	47
Artigo 91.º	48
Divulgação e informação dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.....	48
CAPÍTULO V.....	48
DIREITO DE PETIÇÃO	48
Artigo 92.º	48
Direito de petição.....	48
CAPÍTULO VI.....	49
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49
Artigo 93.º	49
Interpretação de lacunas	49
Artigo 94.º	49
Integração de lacunas	49
Artigo 95.º	49
Alterações	49
Artigo 96.º	49
Prazos	49
Artigo 97.º	49
Direito revogado.....	49
Artigo 98.º	49
Entrada em vigor e publicação	49
Artigo 99.º	50
Aplicação subsidiária.....	50

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Declaração Retificativa n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, Declaração Retificativa n.º 9/2002, de 05 de março, Lei 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente de apreciação e fiscalização, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, nomeadamente quanto ao regime de acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa.

Artigo 3.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica são as fixadas e definidas nos termos da Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor e aplicável.

Artigo 4.º

Princípios gerais de funcionamento

1 – No seu funcionamento, no funcionamento de qualquer Comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, respeitará os seguintes princípios:

- a) da legalidade;
- b) da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
- c) da igualdade e da proporcionalidade;

- d) da justiça e da imparcialidade;
- e) da boa-fé;
- f) da colaboração da administração com os particulares;
- g) da participação;
- h) da decisão;
- i) da desburocratização e da eficiência;
- j) da gratuidade;
- k) do acesso à justiça.

2 – Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser desenvolvidos no presente Regimento, com o objetivo de esclarecer a sua aplicação.

Artigo 4.ºA

Proteção de Dados

A Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regimento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.

Artigo 5.º

Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 6.º

Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Democraticidade interna

1 – A Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade coletiva da comunidade local em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista pela qual foram eleitos.

2 – As maiorias formam-se em torno das matérias objeto de debate, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem constrangimentos de qualquer tipo, o mandato popular em que se encontram investidos.

Artigo 8.º

Natureza e composição

- 1 – A Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica é o órgão representativo dos cidadãos eleitores residentes na freguesia de São Domingos de Benfica, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, sendo independente no âmbito das suas competências.
- 2 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3 – A Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica é composta por 19 (dezanove) membros.
- 4 – Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) apreciar e votar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) apreciar e votar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) apreciar e votar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) apreciar e votar os regulamentos externos;
 - g) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

- j) autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) autorizar a freguesia a constituir as associações previstas, nos termos da lei;
- l) autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) apreciar e votar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) apreciar e votar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- q) autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data de início da sessão;
- f) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) aprovar referendos locais;
- h) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as Propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1 deste artigo, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) eleger, por voto secreto e, pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) eleger, por voto secreto, o Presidente e Secretários da Mesa;
- c) elaborar e aprovar o seu Regimento e suas alterações;
- d) elaborar e aprovar regulamentos internos;
- e) deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- f) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Estatuto da oposição

1 – Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas liberdade de expressão e de informação, de acordo com o presente Regimento e nos termos da lei.

2 – Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia, esta última observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia de Freguesia.

3 – A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos neste Regimento e no Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Âmbito e finalidade do mandato

- 1 – As atividades dos membros da Assembleia de Freguesia exercem-se no cumprimento da Constituição da República Portuguesa, restante legislação aplicável, neste Regimento e no respeito pela legalidade democrática.
- 2 – As ações a desenvolver visarão, como principais objetivos, a salvaguarda dos interesses da freguesia e o fomento do bem-estar da população de que são representantes.

Artigo 13.º

Duração e natureza do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 – O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia cessante.
- 3 – Os membros da Assembleia de Freguesia cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 14.º

Cidadãos Eleitos independentes

Os eleitos que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores por que foram eleitos e que não sejam únicos representantes de um partido, comunicam por escrito o facto ao Presidente da Assembleia de Freguesia e exercem o seu mandato como cidadãos eleitos independentes.

Artigo 15.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido, sendo depois enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) doença comprovada;
- b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) atividade profissional inadiável;
- e) quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido de interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 16.º deste Regimento.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 18.º deste Regimento.

8 – Os cidadãos eleitos independentes podem fazer-se substituir nos termos do artigo 17.º deste Regimento.

Artigo 16.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados o respetivo início e fim.

3 – Os cidadãos eleitos independentes podem fazer-se substituir nos termos do artigo 17.º deste Regimento.

Artigo 17.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando pela aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18.º

Alteração da composição

1 – Os lugares deixados vagos na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos ao artigo 17.º.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente da Assembleia de Freguesia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

3 – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 19.º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia ou ao seu Presidente, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 deste artigo, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o n.º 2 deste artigo.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 20.º

Perda de Mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) sem motivo justificado, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, do exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 deste artigo.

Artigo 21.º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 22.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão da Assembleia de Freguesia, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia, dos seus membros e público presente;
- e) observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das leis.

Artigo 23.º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) tomar lugar na sala do Plenário e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- c) eleger e ser eleito para a Junta de Freguesia e para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- d) desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- e) integrar Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho;
- f) propor Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho;
- g) ser designado para representar a Assembleia de Freguesia em Delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei e pelo Regimento;
- h) apresentar Requerimentos, Propostas, Moções, Votos, e Recomendações à Mesa;
- i) recorrer para o Plenário das decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia ou da Mesa;
- j) propor alterações ao Regimento;
- k) ter acesso às atas das reuniões de Junta de Freguesia;
- l) receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- m) solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da freguesia.

SECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 24.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia de Freguesia que seja designado pelo representante da força política a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa sessão.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 25.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, por escrutínio secreto.
- 4 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia de Freguesia deve ter lugar na sessão seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6 – Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia de Freguesia.

Artigo 26.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 – Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia de Freguesia.
- 2 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou perda de mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria sessão ou na sessão imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.
- 3 – Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 17.º.

Artigo 27.º

Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa:
 - a) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, por via postal ou por correio eletrónico, e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo estabelecido no artigo 39.º do presente Regimento, e a decisão é notificada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 28.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das sessões;
- f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) exercer as demais competências legais.

2 – Para cumprimento do estipulado na alínea e) anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia será assessorado, durante a sessão plenária, pelos serviços jurídicos da Junta de Freguesia.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia poderá delegar tarefas que lhe forem cometidas, nos Secretários da Mesa ou, indistintamente, em qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 29.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções;
- b) assegurar o expediente e, na falta de trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) organizar as inscrições para uso da palavra;
- e) assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- f) servir de escrutinadores;
- g) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, nos termos do número 2 do artigo 24.º.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua António Saúde 13, em São Domingos de Benfica, e nela devem ocorrer as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia de Freguesia, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica da freguesia.
- 3 – Os serviços de apoio, as instalações e os equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, serão disponibilizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 31.º

Lugar na sala das sessões

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala, pela forma acordada entre o Presidente da Mesa e os representantes dos grupos políticos.
- 2 – Na falta de acordo há lugar a deliberação pela Assembleia de Freguesia.
- 3 – Na sala das sessões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 32.º

Lugar para a assistência

- 1 – A sala das sessões disporá de lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

2 – Na sala das sessões deverá existir um espaço que servirá de área técnica para gravação da sessão e central de realização (*régie*) dos meios técnicos e logísticos envolvidos em cada sessão.

Artigo 33.º

Sessões

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 34.º

Convocação das sessões

1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 - Quando se trate de inclusão de Propostas de Orçamento, Grandes Opções do Plano, Revisões Orçamentais, Reorganização de Serviços da Junta de Freguesia, Prestação de Contas e apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais as sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3 – As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após iniciativa do Presidente da Assembleia ou da Mesa, ou após a receção dos Requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

5 – A convocatória, contendo a respetiva “Ordem do Dia”, deve ser afixada nos locais de estilo habituais e no sítio eletrónico oficial da Junta de Freguesia, e enviada, obrigatoriamente, por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência prevista nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

6 – A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, 8 (oito) ou 5 (cinco) dias, consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico.

7 – Quando se trate de inclusão de Propostas de Orçamento, Grandes Opções do Plano, Revisões Orçamentais, Reorganização de Serviços da Junta de Freguesia, Prestação de Contas e apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais a “Ordem do Dia” e a respetiva documentação são entregues a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da sessão de, pelos menos, 10 (dez) dias.

8 – O envio da documentação de suporte dos itens incluídos na “Ordem do Dia”, dentro do prazo referido nos números anteriores é condição necessária para a validade da convocatória.

9 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das sessões, para um prazo não inferior a 3 (três) dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.

Artigo 35.º

Convocação deficiente ou ilegal da sessão

- 1 – A inobservância das disposições sobre convocação de sessões resulta na ilegalidade de convocação da mesma.
- 2 – Entende-se por ilegalidade na convocação da sessão designadamente:
 - a) a convocação por quem não tenha poderes para o efeito;
 - b) o incumprimento dos prazos mínimos ou máximos previstos na lei e no presente Regimento;
 - c) o não envio da “Ordem do Dia”, dentro dos prazos previstos no presente Regimento ou na lei;
 - d) o não envio da documentação de suporte, completa, para os pontos constantes da “Ordem do Dia” que permita ao eleito local deliberar ou intervir sobre o assunto agendado, devendo para tal ser respeitados os prazos previstos no capítulo anterior.
 - e) o envio da documentação destinada a ser discutida e posta a aprovação durante o período da “Ordem do Dia” que não tenha aposta a assinatura da maioria dos membros do Executivo, acompanhada do respetivo despacho, ou do proponente, conforme o caso.
- 3 – Qualquer ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só será considerada sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.
- 4 – A arguição da convocação ilegal da sessão deverá ser apresentada no início dos trabalhos por motivo de economia processual, pelo que o arguente deverá estar presente naquele momento.
- 5 – A não arguição de convocação ilegal da sessão ou reunião no decurso dos trabalhos não prejudica a impugnação contenciosa da convocação.

Artigo 36.º

Do adiamento da sessão ou reunião

A realização da sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia poderá ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) por decisão da Mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias previstas nos artigos 34.º, 42.º e 43.º ou na lei;
- b) a solicitação dos autores do pedido de convocatória quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

Artigo 37.º

Quórum

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.

3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente da Mesa considera a sessão cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia de Freguesia, dando lugar à marcação de faltas dos ausentes.

5 – O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 38.º

Marcação de faltas

1 – Haverá lugar à marcação de falta quando o membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia não compareça à sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum de que resulte cumulativamente a interrupção dos trabalhos e o encerramento da sessão ou reunião.

2 – As faltas são obrigatoriamente registadas em ata.

3 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia comunicar ao representante do Ministério Público no tribunal administrativo de círculo, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número de três consecutivas ou seis interpoladas.

Artigo 39.º

Justificação de faltas

1 – Após verificação do quórum, a Mesa informará a Assembleia de Freguesia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada um tenha recaído.

2 – Da decisão da Mesa, cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

3 – A justificação da falta deve ser efetuada até 15 (quinze) dias após a verificação da mesma. Terminado o prazo, a falta será considerada injustificada.

4 – Da decisão do Plenário da Assembleia de Freguesia, cabe recurso contencioso.

Artigo 40.º

Continuidade das sessões

1 – As sessões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;

- c) falta de quórum;
 - d) interrupções pré-votação a solicitação de uma força política ou grupo de cidadãos eleitores, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por força política e por sessão.
- 2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dará a sessão por terminada.
- 3 – As sessões serão interrompidas, pelo Presidente da Mesa, assim que se atingirem as 24h00 do dia em que se iniciaram.
- 4 – A disposição do número anterior, e em caso de situação de extrema urgência, devidamente comprovada, poderá ser alterada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, podendo os trabalhos prolongar-se, no máximo, até à 00h30 do dia imediatamente seguinte.
- 5 – A possibilidade referida no número 4, anterior, será posta à aprovação da Assembleia de Freguesia e, para que surta efeitos, terá de ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes naquela sessão plenária.

SECCÇÃO II

SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 41.º

Dias de sessão

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão em dias úteis.
- 2 – Em caso de manifesto interesse ou urgência devidamente comprovada, a Assembleia de Freguesia poderá reunir em dia que não o previsto no número anterior.

Artigo 42.º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e, obrigatoriamente, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após Requerimento:

- a) do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5 000 (cinco mil), ou a 50 (cinquenta) vezes, quando for superior;
- d) os Requerimentos referidos na alínea c), anterior, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia;
- e) Os Requerimentos a que se reporta o presente artigo, serão apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da Mesa ou da receção dos Requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia por edital e, obrigatoriamente, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, anteriores, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Têm direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, sem direito a voto, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

6 – Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

7 – Os representantes a que se referem os n.ºs 5 e 6 do presente artigo, participam na Assembleia de Freguesia, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar através de votação e por maioria simples dos membros presentes.

8 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvidos os representantes das forças políticas.

Artigo 44.º

Reuniões Públicas Descentralizadas

- 1 – Deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) reunião pública descentralizada por cada ano civil.
- 2 – As reuniões públicas descentralizadas serão destinadas para a participação do público e para debate de assuntos da freguesia, devendo decorrer em espaços diferentes daquele normalmente utilizado para realização das restantes reuniões.
- 3 – As reuniões públicas descentralizadas deverão ser realizadas às quintas-feiras a partir das 20h30min e têm a duração máxima de 3 (três) horas.
- 4 – Estas reuniões deverão ser divulgadas com a antecedência de 15 (quinze) dias, deve ser afixada nos locais de estilo habituais e no sítio eletrónico oficial da Junta de Freguesia, e enviada, obrigatoriamente, por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência prevista nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
- 5 – As inscrições dos fregueses são efetuadas nos termos previstos nos n.ºs 6 a 8 do presente artigo e serão no máximo de 20 (vinte), não podendo o total das intervenções ultrapassar os 90 (noventa) minutos.
- 6 – A inscrição dos intervenientes no período de intervenção do público deve ser efetuada até ao primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião, entre as 10h00min e as 13h00min, sem prejuízo do disposto no n.º 8, ou até esgotar o limite de inscrições fixado no n.º 5 anterior.
- 7 – As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia ou diretamente para o correio eletrónico do Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 8 – Se no dia de realização da sessão o número de inscrições não atingir o limite fixado no n.º 5 anterior, é aberto novo período de inscrições presenciais no próprio dia, até ao início do período de intervenção aberto ao público ou até esgotar o limite de inscrições.

Artigo 45.º

Participação sem direito a voto

- 1 – É admitida a participação nas sessões da Assembleia de Freguesia, de pessoas que não integram o órgão, sem direito a voto, nos termos deste artigo.
- 2 – A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, pelo Presidente que poderá intervir nos debates, sem direito a voto.
- 3 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia devem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto.

5 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da sessão, para o exercício do direito de defesa da honra, de acordo com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

4 – Têm direito a participar nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º, 2 (dois) representantes dos requerentes.

Artigo 46.º

Participação do Presidente da Junta de Freguesia

Caso no início da Assembleia de Freguesia, ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designará outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento e na lei.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 47.º

Período das sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Intervenção e Esclarecimento ao Público” (PIEP), outro designado de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) e ainda outro designado de “Ordem do Dia” (POD).

2 – Os três períodos referidos no n.º 1 do presente artigo, são ordenados na convocatória pela ordem ali indicada, não podendo a sua ordem ser alterada, em nenhuma circunstância, no decorrer da Assembleia de Freguesia.

3 – Em cada sessão extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 48.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O Período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) informações e apreciações, se necessárias, acerca de pedidos de suspensão de mandato, pedidos de demissão de cargos, comunicações de renúncia ou outros que envolvam alteração, temporária ou definitiva da composição da Assembleia de Freguesia;
- b) preenchimento das vagas resultantes das situações a que se refere a alínea anterior nos casos e nas condições do disposto no número 3 e seguintes do artigo 17.º;

- c) a dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) à apreciação de assuntos de interesse local;
- e) à apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
- f) à apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
- g) à votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1, anterior, deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma sessão, não podendo ser diferida para outra sessão da Assembleia de Freguesia.

3 – No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos membros da Assembleia de Freguesia têm a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

4 – A duração máxima referida no número anterior será distribuída por, dividindo o tempo daquela duração pelo número de membros da Assembleia de Freguesia, sendo o seu resultado multiplicado pelo número de membros eleitos por cada força partidária, coligação, grupo de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes, sendo a duração máxima de 3 (três) minutos por cada membro eleito.

5 – Poderão os eleitos efetuar a cedência do seu tempo, total ou parcial.

6 – Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, do presente artigo, devem dar entrada na Mesa até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia de Freguesia, devendo ser distribuídos por todos os membros nesse mesmo dia, por correio eletrónico, devendo os mesmos ser publicitados na página de internet da junta de freguesia depois aceites pela mesa.

7 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, do presente artigo, são também obrigatoriamente votados, na mesma sessão, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.

8 – Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

9 – Em sessões extraordinárias, para além da matéria constante da convocatória, apenas poderão ser tratados os assuntos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1 deste artigo.

Artigo 49.º

Período da Ordem do Dia

1 – A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia.

2 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelas forças políticas, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes, desde que seja da competência da Assembleia de Freguesia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 10 (dez) dias sobre a data da convocação da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) 5 (cinco) dias sobre a data da convocação da sessão, no caso das sessões extraordinárias;
- c) para cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia deve informar atempadamente os líderes de cada bancada e os cidadãos eleitos independentes, da data prevista para o envio da convocatória;

3 – No período da “Ordem do Dia”, será feita a análise e votação da ata da sessão anterior.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Mesa, desde que aprovada por dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia.

5 – Nos pontos da “Ordem do Dia” que incluam Propostas da Junta de Freguesia as forças políticas, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes representadas na Assembleia de Freguesia têm direito a um período de 3 (três) minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.

6 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

SECÇÃO IV

USO DA PALAVRA

Artigo 50.º

Organização das intervenções

1 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, de modo intercalado, aos membros inscritos das diferentes forças políticas, grupos de cidadãos eleitores ou cidadãos eleitos independentes.

2 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 51.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) tratar de assuntos de interesse para a freguesia;
- b) participar na discussão dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
- c) emitir votos;
- d) invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- f) produzir declarações de voto;
- g) fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- h) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) fazer requerimentos;
- j) reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 52.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

1 – Se os membros da Mesa pretenderem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções, devem pedir a suspensão temporária do cargo e não podem reassumir o seu lugar na Mesa enquanto estiver em debate, se a este houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

2 – Os membros da Mesa, enquanto nas suas funções, não podem participar nos debates, com exceção para a votação dos diversos documentos colocados a votação, devendo abster-se de se manifestarem ou proferirem quaisquer comentários, com exceção para as situações previstas no parágrafo anterior.

Artigo 53.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto legal, ou aos vogais que aqueles designem para:

- a) no “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
- b) no “Período da Ordem do Dia”;
 - i) prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º;

- ii) apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- iii) intervir nas discussões, sem direito a voto;
- iv) exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- v) invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- vi) fazer protestos ou contraprotestos.

2 – A palavra é concedida aos vogais no “Período da Ordem do Dia” para:

- a) intervir, sem direito de voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia de Freguesia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
- b) exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
- c) fazer protestos e contraprotestos.

3 – O Presidente da Junta de Freguesia, o seu substituto legal e os vogais podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 54.º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 55.º

Modo de usar a palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa, à Assembleia de Freguesia, aos representantes da Junta de Freguesia e ao público em geral.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental ou concedido.

Artigo 56.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 – O membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa;

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 57.º

Requerimentos à Mesa

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – As declarações de voto poderão ser orais, sendo obrigatoriamente passadas a escrito para inclusão na ata no prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 58.º

Recursos

1 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente da Mesa ou da Mesa.

2 – O membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos:

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada força política.

4 – As declarações de voto poderão ser orais, sendo obrigatoriamente passadas a escrito para inclusão na ata no prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 59.º

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 60.º

Reação contra ofensas à honra e consideração

1 – Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo representante da respetiva força política.

Artigo 61.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada força política, grupo de cidadãos eleitores ou cidadãos eleitos independentes e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 62.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos ao processo de votação.

Artigo 63.º

Declaração de voto

1 – Cada força política, grupo de cidadãos eleitores ou cidadãos eleitos independentes, ou cada membro da Assembleia de Freguesia a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 57.º e do n.º 4 do artigo 56.º do Regimento, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelas forças políticas ou

grupos de cidadãos eleitores e apenas escritas quando produzidas a título individual ou pelos cidadãos eleitos independentes.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regimento, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues à Mesa, até 3 (três) dias após o termo da sessão.

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 64.º

Objeto das deliberações

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da sessão.

2 – Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida pela maioria dos membros efetivos, pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”.

Artigo 65.º

Maioria

As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, 10 (dez), tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, exceto nos casos em que, por lei, as deliberações tenham de ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 66.º

Voto

1 – Cada membro da Assembleia de Freguesia tem direito a 1 (um) voto.

2 – Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 – O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.

5 – Nas situações em que o membro da Assembleia de Freguesia invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, não deve estar presente no momento da discussão nem da votação, devendo sair da sala para que se procedam aos trabalhos.

6 – Nos casos de impedimento legal, os membros da Assembleia de Freguesia não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia de Freguesia em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 67.º

Formas de votar

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) pelo braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o deliberar;
 - c) votação nominal por interpelação pessoal, quando requerida por qualquer das forças políticas e aceite por maioria da Assembleia de Freguesia.
- 2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 3 – As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Artigo 68.º

Processo de votação

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
- 4 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 69.º

Empate da votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 70.º

Moções e Recomendações

- 1 – Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia de Freguesia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a freguesia ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições da freguesia.
- 2 – Revestem, também, a forma de Moções as deliberações da Assembleia de Freguesia que visam censurar a ação da Junta de Freguesia.
- 3 – Revestem a forma de Recomendações à Junta de Freguesia as deliberações da Assembleia de Freguesia, sendo objeto de discussão, que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta de Freguesia.
- 4 – As Moções são objeto de discussão pela Assembleia de Freguesia tendo em conta o seu carácter programático, devendo ser objeto de aceitação prévia por parte da Mesa.
- 5 – As Moções poderão ter por objeto a própria ordem dos trabalhos, visando a adoção pelo órgão de diferente metodologia de trabalho da Assembleia de Freguesia.
- 6 – As Moções de censura requerem para a sua aprovação, o apoio da maioria absoluta dos membros do órgão e apenas pode ser apresentada uma em cada ano e por força política, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes.

Artigo 71.º

Propostas

- 1 – As Propostas dividir-se-ão em função do seu objetivo, em:
 - a) Propostas de projeto;
 - b) Propostas de adiamento;
 - c) Propostas de eliminação;
 - d) Propostas de emenda;
 - e) Propostas de substituição.
- 2 – As Propostas entregues à Mesa serão por esta classificadas e lidas à Assembleia de Freguesia para efeito de votação de admissão.
- 3 – As Propostas serão rejeitadas pela Mesa, se contrariarem doutrina já aprovada na própria sessão ou forem apresentadas após o encerramento da discussão do respetivo ponto da “Ordem do Dia”.

Artigo 72.º

Requerimentos

- 1 – Os Requerimentos podem ser verbais ou escritos, sendo os segundos exigidos quando a matéria que implique uma intervenção mais profunda ou não tenha conclusão imediata.

2 – Os Requerimentos verbais podem consistir na invocação da lei ou para interrogar a Mesa ou consultar a Assembleia de Freguesia sobre a condução dos trabalhos ou ainda para alteração da prioridade na discussão ou votação das matérias.

3 – Os Requerimentos não carecem de fundamentação e devem expressar claramente a pretensão, devendo a Mesa convidar o seu autor a reformulá-lo, caso este se apresente ambíguo ou ininteligível.

Artigo 73.º

Atos nulos

1 – São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 – São, em especial, nulos:

- a) os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário das taxas e preços;
- b) as deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas não previstas na lei;
- c) as deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 74.º

Atas

1 – De cada sessão da Assembleia de Freguesia é lavrada ata, a qual contém a transcrição das intervenções, bem como um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, pelos serviços da Junta de Freguesia, e submetidas à aprovação de todos os membros da Assembleia de Freguesia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.

3 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode requerer que as suas posições, apresentadas verbalmente ou por escrito, quando assumidas contra deliberações tomadas, sejam exaradas em ata.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.

5 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – As certidões da ata deve ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1.º Secretário ou por quem o substituir, dentro de 8 (oito) dias subsequentes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias, podendo estas certidões ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 75.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, que deverão ser entregues por escrito.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 76.º

Envio das atas aos membros da Assembleia de Freguesia

As atas sujeitas a votação da Assembleia de Freguesia, em qualquer sessão daquele órgão deliberativo, deverão ser enviadas aos membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas das respetivas gravações áudio integrais e sem quaisquer cortes, no âmbito do artigo 89.º deste Regimento.

Artigo 77.º

Debates temáticos

- 1 – A Assembleia de Freguesia poderá realizar debates temáticos, mediante proposta da Mesa, de força política, ou de qualquer membro da Assembleia de Freguesia, num máximo desejável de 5 (cinco) por cada ano.
- 2 – Os debates temáticos serão realizados em data específica para o efeito.
- 3 – Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia de Freguesia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
- 4 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações e instituições, individualidades e cidadãos residentes ou trabalhadores em São Domingos de Benfica.
- 5 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos caso a caso pela Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, e divulgados previamente.

SECÇÃO VI

CONFERÊNCIA DE LÍDERES

Artigo 78.º

Conferência de Líderes

- 1 – A Conferência de Líderes é composta por um representante de cada força partidária ou grupo de cidadãos eleitores, bem como pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A Conferência é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 3 – A Conferência tem como competências proceder à eficácia dos trabalhos da assembleia através da concertação de posições e metodologias de funcionamento.
- 4 – As conclusões da conferência não têm eficácia deliberativa externa à mesma.
- 5 – Os cidadãos eleitos independentes não participam na Conferência de Líderes.

Artigo 79.º

Funcionamento

- 1 – A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, ou a pedido de qualquer força política.
- 2 – Compete à Conferência:
 - a) pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica;
 - b) sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para a freguesia;
 - c) pronunciar-se sobre o agendamento e organização de debates abertos à população.
- 3 – Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem ser convocados para participar nas reuniões qualquer membro da Assembleia de Freguesia que não se encontre inscrito em qualquer força política.

SECÇÃO VII

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 80.º

Constituição

- 1 – A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho.
- 2 – A iniciativa de constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho pode ser exercida pelo Presidente da Mesa, pela Mesa, por uma força política, grupo de cidadãos eleitores ou cidadãos eleitos independentes.

3 – As Comissões e Grupos de Trabalho são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

4 – As regras definidas nos artigos seguintes quanto à composição, presidente e funcionamento das Comissões aplicam-se, igualmente, aos Grupos de Trabalho.

Artigo 81.º

Composição

1 – A composição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, cumprindo as regras previstas no presente artigo, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes, com assento na Assembleia de Freguesia.

2 – As Comissões devem integrar representação de todas as forças políticas, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 6 e 7, do presente artigo.

3 – O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho, nunca inferior a 3 (três), será fixado pela Assembleia de Freguesia em função da natureza, espécie ou volume do trabalho a efetuar:

a) para o estabelecimento da contribuição da cada força partidária, agrupamento político, grupo de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes deverão ser tomados em conta os respetivos graus de representatividade;

b) para cada Comissão e, sempre que possível, devem ser indicados membros efetivos e suplentes:

4 – A indicação dos membros que integram as Comissões compete às respetivas forças políticas, grupos de cidadãos eleitores e cidadãos eleitos independentes.

5 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de alguma força política, grupo de cidadãos eleitores ou cidadãos eleitos independentes não querer, ou não poder, indicar representantes.

6 – As forças políticas ou grupos de cidadãos eleitores podem, quando julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

7 – Perde a qualidade de membro da Comissão o membro da Assembleia de Freguesia que:

a) deixe de pertencer à força política ou grupo de cidadãos eleitores pela qual foi indicado;

b) o solicite;

c) seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pela sua força política ou grupo de cidadãos eleitores.

8 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito de voto e sem direito a senha de presença.

9 – As Comissões ou Grupos de Trabalho respondem perante a Assembleia de Freguesia sempre que interpelados sobre o andamento dos trabalhos.

10 – A composição referida no n.º 1 do presente artigo deve mencionar os cidadãos eleitos independentes que integram as referidas comissões.

11 – O método de votação será idêntico ao utilizado nas sessões plenárias, sendo atribuídos a cada membro de força política ou grupo de cidadãos eleitores, a totalidade dos votos da sua bancada, e aos cidadãos eleitos independentes 1 (um) voto por cada um.

Artigo 82.º

Presidente

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que a respetiva força política ou grupo de cidadãos eleitores indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo membro mais antigo da respetiva força política, ou pelo membro de mais idade da mesma, no caso de os membros possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 83.º

Funcionamento

De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 84.º

Período de Intervenção aberto ao Público

1 – Em cada sessão ordinária, o Presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse para a freguesia.

2 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 10 (dez) inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 3 (três) minutos por pessoa.

3 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas e, se necessário, dá a palavra à Junta de Freguesia para esclarecimentos, num período máximo de 10 (dez) minutos.

4 – O período de intervenção do público, pode, por motivos relevantes, ser dilatado.

5 – A intervenção do público será feita, regra geral, em púlpito, para que os intervenientes possam falar de frente para a Assembleia de Freguesia.

6 – Se a Mesa não estiver, no momento, habilitada a prestar os esclarecimentos, solicitará os mesmos à Junta de Freguesia.

7 – Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á a Junta de Freguesia de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na seguinte sessão da Assembleia de Freguesia ou, alternativamente, por escrito, dando disso conhecimento à Assembleia de Freguesia.

Artigo 85.º

Uso da palavra pelo público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 84.º.

2 – No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

3 – O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 55.º.

Artigo 86.º

Participação de eleitores

A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, nos termos do disposto no artigo 43.º.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 87.º

Caráter público das sessões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a qualquer cidadão que a elas queira assistir, salvo em caso de evidente perturbação ao normal andamento dos trabalhos.

2 – A nenhum cidadão que esteja presente nas sessões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3 – A violação do disposto no número 2, anterior, pode ser punida nos termos da lei, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia ao Juiz da comarca, que fixará o valor da coima.

4 – A intervenção do público para solicitação de esclarecimentos só terá lugar nas condições expressas neste Regimento.

Artigo 88.º

Difusão multimédia das sessões

- 1 – Considerando-se que a Assembleia de Freguesia desenvolve uma atividade pública na prossecução do interesse coletivo, os fregueses devem ter ao seu dispor mecanismo que lhes permitam acompanhar essa atividade, nomeadamente através do recurso à difusão multimédia, encarada numa perspetiva da modernização autárquica.
- 2 – Como forma de transparência e aproximação dos fregueses às decisões e deliberações da Assembleia de Freguesia, as sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia de Freguesia, enquanto públicas, podem ser filmadas e difundidas online, em tempo real, pelos serviços da Junta de Freguesia, através do sítio eletrónico oficial institucional da Junta de Freguesia e/ou conta de *Youtube*, *Facebook*, *Instagram* da freguesia, publicitando esse facto, para conhecimento de todos os fregueses, através de publicação no sítio eletrónico oficial da Junta de Freguesia, com indicação da plataforma de transmissão.
- 3 – Para efeitos do número anterior, deve ser acautelado o respeito pelas restrições de acesso a matéria de natureza reservada, designadamente, as constantes do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, bem assim como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e Lei de Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).
- 4 – A transmissão online das sessões plenárias, é regida pelo Regulamento da Transmissão Multimédia das Sessões da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica.
- 5 – Os membros efetivos da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, poderão captar imagens estáticas das sessões do plenário, com as restrições impostas pela legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), o Código Civil e a Constituição da República Portuguesa.
- 6 – Os membros da Assembleia de Freguesia que infringirem o disposto no número anterior, são individualmente responsabilizados perante as entidades competentes sobre a matéria.
- 7 - Apesar do carácter público das sessões da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, não será permitida a captação de imagens ou som, por parte do público presente. A infração será comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia às entidades competentes para ação em conformidade.
- 8 – A proibição constante no número anterior aplica-se também, aos órgãos de Comunicação Social. Tal não significa que os jornalistas não possam continuar a tomar, como tradicionalmente, apontamento escrito de tudo quanto presenciarem (vejam ou oíçam) ou lhes chegue ao conhecimento e de, com base em tais elementos, produzir informação jornalística.
- 9 – Após o término da sessão, todos os *links* de acesso à transmissão serão imediatamente desativados.

Artigo 89.º

Gravações áudio das sessões da Assembleia de Freguesia

- 1 – Na perspetiva da modernização autárquica, as sessões da Assembleia de Freguesia serão gravadas.
- 2 – As gravações áudio referidas no número 1 do presente artigo, serão arquivadas em registo digital e servirão de apoio ao funcionário da Junta de Freguesia destacado para elaborar as respetivas atas.
- 3 – Os órgãos das autarquias locais encontram-se sujeitos à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º.
- 4 – As gravações áudio das Assembleias de Freguesia, constituem documentos administrativos.
- 5 – As gravações das sessões da Assembleia de Freguesia, enquanto elaboradas pelos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia e integradas nos respetivos arquivos, são documentos administrativos, acessíveis no quadro da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, devendo, nessa conformidade, ser facultada a gravação a todos os membros da Assembleia de Freguesia.
- 6 – As gravações áudio referidas no n.º 1, só poderão ser destruídas após autorização da Assembleia de Freguesia, em votação expressa para o efeito.

Artigo 90.º

Publicidade das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação espacial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio de internet da Junta de Freguesia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da sua jurisdição, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) sejam de informação geral;
 - c) tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) contem com uma tiragem média mínima de 1 500 (mil e quinhentos) exemplares nos últimos seis meses;
 - e) não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 91.º

Divulgação e informação dos trabalhos da Assembleia de Freguesia

1 – A Junta de Freguesia deverá dedicar um espaço específico no sítio oficial da Junta de Freguesia, onde constem as seguintes informações e documentos:

a) composição da Mesa da Assembleia de Freguesia e dos membros da Assembleia, com indicação do nome, situação de independente se for o caso e da força política que representa, bem como do endereço de correio eletrónico, a criar no servidor de email da Junta de Freguesia, para cada membro em efetividade de funções, assim como o seu contacto telefónico se assim o solicitar;

b) atas, Regimento e deliberações da Assembleia de Freguesia e respetivos anexos, até 10 (dez) dias depois da sua aprovação.

2 – A Junta de Freguesia deverá providenciar, na publicação periódica oficial da freguesia, quer digital, quer em formato de papel, um espaço para informação das deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como espaço de opinião livre das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

3 – Os prazos para a entrega de conteúdos referidos no número anterior deverão ser indicados pela Junta de Freguesia ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que dará conhecimento às diversas forças políticas.

CAPÍTULO V

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 92.º

Direito de petição

1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias do âmbito da freguesia de São Domingos de Benfica.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.

3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia analisará o assunto e dar-lhe-á o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser resolvido pela Junta de Freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local.

4 – O Presidente da Assembleia de Freguesia levará o assunto à submissão da Assembleia de Freguesia para conhecimento e eventual deliberação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93.º

Interpretação de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento.

Artigo 94.º

Integração de lacunas

As lacunas do presente Regimento são integradas nos termos gerais de direito.

Artigo 95.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão ou Grupo de Trabalho expressamente criados para o efeito.
- 3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 96.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, não contando o dia do facto, nem se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 97.º

Direito revogado

É expressa e globalmente revogado o anterior Regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 98.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
- 2 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

3 – Se a nova Assembleia de Freguesia assim o entender, após votação para o efeito e aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, o atual Regimento continuará em vigor.

4 – O presente Regimento deverá ser publicado por edital, ficando o texto original apenso à ata da sessão em que foi aprovado.

Artigo 99.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplicar-se-á o disposto na Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto e pela Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor e aplicável.